



Anexo

CARTA DE COMPROMISSO DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DO ASSÉDIO MORAL, SEXUAL E DA DISCRIMINAÇÃO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE, DESEMBARGADOR **JÚNIOR ALBERTO**, e a VICE-PRESIDENTE E CORREGEDORA REGIONAL ELEITORAL, DESEMBARGADORA **WALDIRENE CORDEIRO**,

CONSIDERANDO que a Resolução n.º 351 de 28/10/2020, do Conselho Nacional de Justiça, instituiu no âmbito do Poder Judiciário, a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação;

CONSIDERANDO que o Tribunal Regional Eleitoral do Acre instituiu as Comissões de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação no âmbito do primeiro e segundo grau de jurisdição, instituídas pela Portaria Presidência n.º 37/2023 PRESI/GAPRES e Portaria Presidência n.º 370/2024 PRESI/GAPRES;

CONSIDERANDO a proibição a todas as formas de discriminação e o direito à saúde e à segurança no trabalho, assegurados pela Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser dever da Administração Pública promover ações destinadas à manutenção de um ambiente seguro e saudável, em respeito aos princípios da dignidade da pessoa humana e do valor social do trabalho, previstos na Constituição Federal;

CONSIDERANDO a adesão do Conselho Nacional de Justiça ao pacto pela implementação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas - ONU, entre os quais estão o apoio e o respeito à proteção de direitos humanos reconhecidos internacionalmente, bem como a sua não participação em violações destes direitos;

CONSIDERANDO o princípio da dignidade da pessoa humana, o valor social do trabalho, a proibição de todas as formas de discriminação e o direito à saúde e à segurança no trabalho (artigos 1º, inc. III e IV; 3º, IV; 6º; 7º, inc. XXII; 37 e 39, § 3º; 170, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o assédio sexual viola o direito à liberdade sexual, à intimidade, à vida privada, à igualdade de tratamento e ao meio ambiente de trabalho saudável e seguro, atentando contra a dignidade da pessoa e o valor social do trabalho;

CONSIDERANDO que as práticas de assédio e discriminação são formas de violência que afetam a vida do trabalhador, comprometendo sua identidade, dignidade e relações afetivas e sociais, podendo ocasionar graves danos à saúde física e mental, inclusive a morte, constituindo risco psicossocial concreto e relevante na organização do trabalho;

R E S O L V E M firmar a seguinte CARTA COMPROMISSO para combater o Assédio Moral, Assédio Sexual e a Discriminação, no âmbito da Justiça Eleitoral do Acre:

O Tribunal Regional Eleitoral do Acre, por meio de sua alta administração, visando promover medidas preventivas e corretivas nos casos de assédio e discriminação, compromete-se a priorizar o desenvolvimento de um ambiente de trabalho sustentável, nos termos do que preconiza o art. 3º, inciso III, da Resolução CNJ n.º 351/2020, por meio de uma gestão participativa que promova a cooperação em todas as esferas, reconheça o valor social do trabalho e valorize a subjetividade, as experiências, a autonomia e as competências dos trabalhadores, em consonância com os princípios que regem a Política de Prevenção e Combate ao Assédio Moral, Sexual e todas as formas de discriminação.

Para tanto, o Tribunal se compromete a seguir as diretrizes das Resoluções n.º 351/2020 e 518/2023 do Conselho Nacional de Justiça, promovendo a integração e o respeito mútuo entre magistrados, magistradas, servidores, servidoras, colaboradores, colaboradoras, estagiários, estagiárias, voluntárias, voluntárias e quaisquer outros (as) prestadores(as) de serviços, para prevenir a prática do assédio e da discriminação, oportunizando, assim, um ambiente de trabalho sadio, diretamente favorável à melhoria na qualidade de vida e do trabalho desempenhado por todos e todas.

Nesse sentido, o Tribunal Regional Eleitoral do Acre repudia qualquer conduta que, por ação ou omissão, viole os direitos fundamentais, a dignidade e a integridade física e mental de qualquer pessoa vinculada à Justiça Eleitoral, em razão de seu exercício profissional.

Reconhecendo os impactos negativos do assédio e da discriminação na vida profissional e pessoal dos trabalhadores, inclusive os danos à saúde física e mental, o Tribunal assume a responsabilidade de implementar iniciativas para prevenir e combater tais práticas, por meio de ações, campanhas e pesquisas supervisionados pelas Comissões de Prevenção e Combate à Assédio e à Discriminação de 1º e 2º Graus.

Nesse cenário, a fim de promover o combate a todas as formas de violação da dignidade da pessoa humana, com a subscrição desta Carta, firma-se o compromisso de implementar as seguintes medidas:

1. Garantir o funcionamento contínuo das Comissões de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Moral, Sexual e Discriminação nos âmbitos do primeiro e segundo graus, assegurando a sua participação ativa na avaliação das políticas propostas;
2. Atender com celeridade as políticas sugeridas pelas referidas comissões;
3. Acompanhar a prática de ações que caracterizam assédio e discriminação no âmbito do trabalho, de forma que possa ser adotada ação estratégica e preventiva, com o fim de propiciar um ambiente harmonioso de trabalho;
4. Promover um ambiente de trabalho sustentável por meio da gestão participativa;
5. Incluir o enfrentamento ao assédio e à discriminação em ações, campanhas e diálogos com diversidade e representatividade de magistrados(as), servidores(as) e colaboradores(as).
6. Fazer constar os temas de prevenção e combate ao assédio como assuntos a serem abordados nos cursos e programas de capacitação, nas escolas de formação de magistrados(as) e de servidores(as) e respectivos programas de aperfeiçoamento e capacitação;
7. Disponibilizar canais adequados para o recebimento de denúncias, especialmente para recebimento de denúncias de violência contra as mulheres, promovendo atendimento adequado das vítimas, incentivando-as a relatar os fatos vivenciados;
8. Proporcionar a qualificação dos servidores para o recebimento de denúncias, acolhimento, ouvida e realização de práticas restaurativas, promovendo atendimento adequado das vítimas, incentivando-as a relatar os fatos vivenciados;
9. Garantir o sigilo das vítimas durante o atendimento da denúncia de assédio e de discriminação;
10. Dar tratamento célere e adequado aos casos reportados, mantendo a vítima informada de sua tramitação;
11. Promover junto às unidades responsáveis pela Comunicação do Tribunal Regional Eleitoral do Acre a ampla publicidade e divulgação das medidas preventivas e de combate ao assédio e à discriminação por meio desta Justiça Especializada e em todos os meios possíveis, a fim de demonstrar o comprometimento desta Instituição.

Desembargador **JÚNIOR ALBERTO RIBEIRO**

Presidente

Desembargadora **WALDIRENE CORDEIRO**

Vice-Presidente e Corregedora Regional Eleitoral



Documento assinado eletronicamente por **JÚNIOR ALBERTO RIBEIRO, PRESIDENTE**, em 24/03/2025, às 17:22, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **WALDIRENE OLIVEIRA DA CRUZ-LIMA CORDEIRO, Vice-Presidente e Corregedora Regional Eleitoral**, em 26/03/2025, às 16:00, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0761183** e o código CRC **CDD9EC94**.